



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0443 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 059/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 059/2021, De 15 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos de Barão de Grajaú, tiveram uma ligeira alta e o aparecimento de uma nova variante do CORONA VIRUS:

CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú, mesmo com a vacinação na faixa etária de 12 anos ou mais, o cenário epidemiológico apresentado na última semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter o aumento dos casos no município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em todo o Município De Barão de Grajaú, as seguintes medidas sanitárias excepcionais entre os dias 16 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da **covia-19**

I - bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias, até as 00:00h;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 22h, com as seguintes restrições:

a) - será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à restrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização entre os dias 16 a 19 de dezembro de 2021:

I - em espaços abertos, o público admitido será de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;

II - em espaços semiabertos, o público admitido será de até 200 (duzentas) pessoas;

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 150 pessoas;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do espaço (todos sentados);

V - em todos os eventos e atividades serão exigidos o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VI - Será exigido passaporte de vacinação para as seguintes atividades:

A -boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);

B - academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento, clubes;

C - estádios e ginásios esportivos;

VII - a vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o **SARS-CoV-2**, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade.

VIII - Os responsáveis pela organização devem comparecer a sede da Vigilância Sanitária para autorização prévia e para uma fiscalização do espaço e decisão do número final de participantes por evento;

IX - Será **OBRIGATÓRIO** a apresentação do **CARTÃO DE**

VACINA

X - A fiscalização ficará a cargo da organização do evento;

XI - O descumprimento das normas da Vigilância Sanitária poderá acarretar em cancelamento ou suspensão dos eventos.

XII - a partir de 20 de dezembro de 2021, fica prevalecendo o contido no artigo 6º deste decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - **Serviço público com atividade limitado a 70% da capacidade.** Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade máxima. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

II - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar normalmente, desde que supervisionado e aprovado pela vigilância sanitária e seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;**

Art. 3º Fica determinado que caso haja o agravamento do cenário epidemiológico e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, este decreto pode ser revogado a qualquer momento.

Art. 4º A Prefeitura de Barão de Grajaú não irá promover evento público de Final de Ano (Natal e Reveillon) em 2021, embora a vacinação contra Covid-19 esteja avançada e o número de internações e óbitos sigam em níveis baixos e estáveis.

Art. 5º - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 poderão funcionar;

I - bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0443 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

bebidas, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias, até as 00:00h;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 22h, com as seguintes restrições:

IV – fica permitido a realização de missas e cultos religiosos, desde que obedeça as normas de distanciamento e com 50%, de ocupação do espaço.

V – fica permitido a realização de jogos de futebol(campeonatos em andamento), desde que seja sem público e que não gere aglomeração no final da partida e que não seja usado nenhum tipo de equipamento de som.

a - será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, e outros, fica condicionada à restrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

Art. 6º Fica suspensa a realização de qualquer tipo de evento em clubes ou espaços públicos, realizado pelo setor público ou privado, que gere aglomeração, de 20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

§ 1º - O período entre os dias 16 e 19 de dezembro, será destinada para que os empresários do ramo de evento se readéquem e disponibilizem novas datas e diretrizes para os eventos programados entre os dias 20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de dezembro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal